



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### PROJETO DE LEI N° 028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Dispõe sobre a equiparação do Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos em todo o Estado de Roraima.

§1º - Às pessoas portadoras da doença de que trata o *caput* deste artigo, ficam assegurados os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.

§2º- Fica assegurado também o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado de Roraima, bem como fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais.

§3º - Para efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos as agências bancárias, casas lotéricas, educandários, hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, padarias, supermercados, hipermercados, atacadistas, postos e combustível, bem como todo e qualquer estabelecimento que ofereça atendimento ao público.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa portadora do Lúpus Eritematoso Sistêmico deverá estar munida de documento firmado por profissional médico que ateste a sua condição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no §3º do art. 1º deverão promover a ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO  
GUIMARAES:53450370510  
**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Assinado de forma digital por JORGE  
EVERTON BARRETO  
GUIMARAES:53450370510  
Dados: 2023.02.14 20:37:18 -04'00'

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), é uma doença crônica auto imune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de auto anticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros.

Os sintomas do LES são diversos e tipicamente variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença. É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço, desânimo, febre baixa (mas raramente pode ser alta), emagrecimento e perda de apetite. A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é muito intenso, trabalhoso e dificultoso.

A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento.

Para a Organização Mundial de Saúde, a palavra “deficiência” significa “uma anomalia de estrutura ou de aparência do corpo humano e do funcionamento de um órgão ou sistema, independente de sua causa, tratando-se em princípio de uma perturbação de tipo orgânico”. Por sua vez, concebe que a “incapacidade reflete as consequências de uma deficiência no âmbito funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação no plano pessoal”, sendo que as “desvantagens” são concebidas como as “limitações experimentadas pelo indivíduo em virtude da deficiência e da incapacidade, refletindo-se, portanto, nas relações do indivíduo com o meio, bem como em sua adaptação ao mesmo”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Assim, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidas os portadores de lúpus, venho propor aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de fevereiro de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO  
GUIMARAES:53450370510

Assinado de forma digital por  
JORGE EVERTON BARRETO  
GUIMARAES:53450370510  
Dados: 2023.02.14 20:37:46 -04'00'

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual